



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE -  
**IPRECAL**

Rua Cel. Bueno Franco, s/nº – Centro  
Campo Alegre/SC [adm@iprecal.sc.gov.br](mailto:adm@iprecal.sc.gov.br)  
(47) 3632-1574

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022**

### **LOCAÇÃO DE SOFTWARES**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Coronel Bento Amorim, 506, sala 01, Centro, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.616.444/0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Andressa Coelho de Ávila, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede a Rua Júlio Gaidzinski, nº 300, Bairro Pio Corrêa, cidade Criciúma - SC, representada por Valcemir Campos Ponciano, CPF nº 951.016.409-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do Processo Licitatório nº 135/2021, modalidade Pregão).

Com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, as partes contratantes resolvem deliberadamente pactuar a contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Migração, Implantação, Treinamento e Licenciamento do Direito de Uso de Aplicativos de Gestão Pública e prestação de serviços correlatos, o que fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso ilimitado e simultâneo de usuários, disponibilizado em ambiente Web, para uso temporário e não exclusivo, com quantidades de usuários ilimitados, conforme previstas no Edital, em favor da **CONTRATANTE**.

1.1.1. Considerando o disposto no Edital, farão parte do objeto a prestação dos seguintes serviços correlatos:

1.1.1.1. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado.

1.1.1.2. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE.

1.1.1.3. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos.

1.1.1.4. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado.

1.1.1.5. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

1.2. No que tange a manutenção legal, corretiva e evolutiva durante o período contratual, esta última definida de acordo com critérios de viabilidade técnica, conveniência e adequação mercadológica aferida exclusivamente pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 57, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2.2. No caso de prorrogação contratual os valores serão reajustados, tomando por base o mês da apresentação da proposta de preço, pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 (doze) meses, ou na falta desse, por outro índice legalmente permitido à época, salvo acordo em contrário pelas partes, dentro dos ditames legais, devendo ser observado o disposto no §1º do art. 58 c/c art. 65 da Lei 8.666/93 e legislações complementares para o tema.

2.3. Fluído o prazo de vigência, os aplicativos licenciados deverão ficar disponíveis por 6 meses para consulta e emissão de relatórios e alterações na base de dados de períodos retroativos, sendo garantido à obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “txt” ou “csv”.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 26.178,28 (vinte e seis mil cento e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), de acordo com os valores apresentados na proposta.

3.2. Pelo Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, para o período de julho a dezembro de 2022, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	6	Mês	Licenciamento de Aplicativo para Contabilidade, Tesouraria, monitor NFe e Lei Fiscal.	395,4424	2.372,65
27	6	Mês	Licenciamento de Aplicativo para Compras, Licitações e Contratos.	247,1515	1.482,91
28	6	Mês	Licenciamento de Aplicativo para Patrimônio.	98,8606	593,16
29	6	Mês	Licenciamento de Aplicativo para Recursos Humanos, Folha Pagamento e Portal Servidor.	593,1635	3.558,98
30	6	Mês	Licenciamento de Aplicativo para e-Social.	286,6957	1.720,17
31	6	Mês	Licenciamento de Aplicativo para Portal da Transparência.	148,2909	889,75
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 10.617,63</b>	

<b>SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS APLICATIVOS (IPRECAL)</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QT.</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	
<b>42</b>	<b>1</b>	<b>Serv.</b>	Serviços técnicos de conversão de dados, incluso acompanhamento técnico, configuração, customização.	2.965,8177	2.965,8177	
<b>43</b>	<b>1</b>	<b>Serv.</b>	Serviços técnicos de treinamento e capacitação.	1.977,2118	1.977,2118	
<b>Valor Serviços de Implantação</b>				<b>R\$ 4.943,03</b>		

3.3. Pelos serviços deslocamento/estadia/alimentação e hora técnica, quando autorizados pela contratante, serão pagos à CONTRATADA os seguintes valores (de acordo com a quantidade solicitada):

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>
<b>44</b>	Hora	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas, quando solicitado, executados na sede da entidade.	128,5188
<b>45</b>	Hora	Serviço realizado de forma remota (na sede da contratada), detalhada em relatório de serviços devidamente autorizado pelo contratante.	98,8606

3.4. O pagamento mensal da locação será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação e contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que conferidos (os serviços) e aceitos.

3.5. O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 10 (dez) dias

úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

3.6. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO**

4.1. As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos, objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	2	IPRECAL – Instituto de Previdência Social;
Órgão	21	IPRECAL – Instituto de Previdência Social;
Unidade	94.01	Manutenção das Atividades do IPRECAL
Função	09	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL
Subfunção	272	Previdência do Regime Estatutário
Programa	0059	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre
Projeto	2.052	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos	1.031	Taxa de Administração RPPS

4.2. O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 135/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DOS APLICATIVOS**

5.1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos aplicativos licenciados, concedendo a CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá possuir irrestrito poder para modificar os códigos-fonte e executáveis durante a vigência contratual, em face de alterações de ordem legal federal ou estadual.

5.3. Fica vedado a CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativos(s).

5.4. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os aplicativos deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos decorrentes do Licenciamento do Direito de Uso dos aplicativos, objeto deste contrato no prazo avençado.

6.1.2. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, na operacionalização dos aplicativos, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

6.1.4. Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

6.1.5. Manter padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as com brevidade.

6.1.6. Assegurar a configuração adequada do computador e instalação dos aplicativos, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos aplicativos.

6.1.8. Parametrizar o aplicativo, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos aplicativos (s) quando necessário.

6.1.9. Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

6.1.10. Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Quando contratados, conforme valores dispostos na cláusula terceira, converter dados para uso pelos aplicativos, instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, bem como, prestar suporte apenas aos servidores devidamente treinados pela CONTRATADA no uso dos aplicativos e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 6ª item 6.1.10. do presente contrato.

7.1.2. Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.

7.1.3. Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal pelo vazamento e utilização de tais informações e/ou a facilitação de tal uso indevido pela CONTRATADA ou por terceiros.

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável, em prazo não superior a 30 dias úteis.

7.1.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

7.1.7. Orientar e prestar suporte à CONTRATANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

7.1.8. Garantir acesso integral a base de dados das informações cadastrais e relativas à folha de pagamento da CONTRATANTE, bem como fornecer layouts e arquivos necessários para migração de informações cadastrais e relativas à folha de pagamento e demais dados necessários da CONTRATANTE, mantidas pela CONTRATADA em seu banco de dados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE caso haja a necessidade de substituição e integração de dados para outros sistemas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO DE IMPLANTAÇÃO**

8.1. O treinamento na operacionalização do aplicativo, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet.

8.1.1. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

8.1.2. O treinamento de implantação na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

8.1.3. Após a implantação dos sistemas a empresa vencedora se obriga a **prestar no mínimo 200 (duzentas) horas de capacitação**, podendo ser presencial ou on-line, conforme a necessidade, aos servidores do Município de Campo Alegre, de forma gratuita.

8.1.4. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização dos aplicativos em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc., não será considerado como Treinamento de Implantação e sim como Treinamento de Reforço deverá ser faturado a parte. Quando solicitado, a CONTRATADA formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO**

9.1. As melhorias/modificações nos aplicativos poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

9.2. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

9.3. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal do licenciamento dos aplicativos.

9.4. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos aplicativos à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

9.5. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos aplicativos durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos aplicativos.

9.6. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

10.1. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

10.1.1. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos aplicativos

10.1.2. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

10.1.3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

10.1.4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos aplicativos.

10.1.5. Desenvolver relatórios específicos.

10.2. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

10.3. O suporte, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 6ª item 6.1.10 do presente contrato.

10.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos aplicativos realizada por pessoas não credenciadas.

10.5. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 2.2 da Cláusula 2ª poderá ser executada por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. O licitante que recusar-se imotivadamente em assinar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos e estará sujeito também à aplicação de multas, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens vencidos pela empresa, nos casos de desistência da proposta.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos que venham a gerar a rescisão do contrato, ou descumprimento contratual, ou ainda, ter cometido algum dos itens citados no item 13.1.
- c) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato quando comprovado a desídia da contratada no atendimento a contratante na resolução de problemas ocasionados pelo sistema.

13.1.1. A multa poderá ser descontada dos créditos constantes da fatura vincendas, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

13.1.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.1.3. As penalidades aludidas acima não impedem que Administração aplique as outras sanções previstas em Lei, bem como, se for o caso, a ação de perdas e danos decorrentes da rescisão contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de São Bento do Sul. Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES PUBLICOS DO  
MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE -  
**IPRECAL**

Rua Cel. Bueno Franco, s/nº – Centro  
Campo Alegre/SC [adm@iprecal.sc.gov.br](mailto:adm@iprecal.sc.gov.br)  
(47) 3632-1574

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, com assinatura eletrônica em via digital, com 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre, 27 de abril de 2022.

**ANDRESSA COELHO DE ÁVILA**

IPRECAL

CONTRATANTE

**VALCEMIR CAMPOS PONCIANO**

Betha Sistemas LTDA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Evandro José Nogueira**

**CPF: 003.340.519-08**

**Rhoyter Andrey Schafacheck**

**CPF: 055.032.699-50**

**DE ACORDO:**

**DR. CESAR HRUIS ALEXI**

Assessor Jurídico do IPRECAL

OAB-SC n.º 48.012